



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO ESTADO DO RS – DOE-e**

(Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 - Processo Licitatório nº 05/2024)

Das Partes:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, com sede na Rua Antônio Trombetta, nº 35, Centro, em Engenho Velho - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do **CONTRATANTE**, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, seguindo as instruções constantes naquele local, bem como nas Cláusulas deste Contrato.

1.2 - Este contrato vincula-se à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços/tarefas:

2.1 - Para utilização do Sistema DOE, o **CONTRATANTE**, através de usuário designado, deverá fazer o credenciamento no *site* indicado na Cláusula Primeira. A **PROCERGS**, caso haja necessidade, poderá exigir novo credenciamento.

2.1.1 - O **CONTRATANTE**, após credenciamento, deverá enviar para o endereço credenciamento@diariooficial.rs.gov.br, correspondência com o seu logotipo, assinada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

representante legal, autorizando os usuários cadastrados a publicar em seu nome. Esta é condição essencial para que o **CONTRATANTE** possa realizar as publicações.

2.2 - O **CONTRATANTE** deverá verificar no *site* citado, as instruções e limite máximo de horário para publicação de matérias para o próximo dia útil, devendo o usuário conhecer as normas de publicação e demais orientações da **PROCERGS** disponíveis naquele local.

2.3 - O acesso à área restrita do Sistema DOE exige o uso de senha pessoal e intransferível.

2.4 - O **CONTRATANTE** deverá designar usuário ou representante, quando do credenciamento, com plenas condições para realizar transações no sistema em seu nome, devendo declarar expressa concordância ao termo de credenciamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância.

2.5 - Caberá ao **CONTRATANTE**, enviar as matérias a serem publicadas de acordo com a formatação exigida pela **PROCERGS**.

2.6 - O **CONTRATANTE** receberá comprovante de recebimento após cada transmissão bem sucedida de matéria, cancelamento, bem como da publicação efetuada.

2.7 - A alteração do conteúdo de uma matéria já transmitida será admitida exclusivamente, mediante a substituição de um arquivo por outro, através de rotina específica do Sistema DOE, respeitado o horário limite fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.

2.8 - É facultado ao **CONTRATANTE** cancelar a publicação dos arquivos enviados, mediante o uso de rotina específica do Sistema DOE, desde que o faça dentro do horário limite para envio da publicação, fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - Os preços, base **janeiro/2024**, são os previstos na Tabela de Preços constante no **ANEXO I** deste contrato, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados ao **CONTRATANTE**.

3.2 - O valor de cada publicação será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do **DOE-e**, previsto no **ANEXO I**, e nos termos dos subitens abaixo:

3.2.1 - Para fins de apuração do valor da publicação, a medida de faturamento é por cm (centímetro) de altura da matéria publicada.

3.2.2 - Mensalmente a **PROCERGS** fará a apuração da totalização dos centímetros publicados para fins de faturamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

3.3 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

3.4 - Todo e qualquer serviço solicitado pelo **CONTRATANTE**, que não expressamente previsto neste contrato, será objeto de negociação específica e formalizado por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 0201
Atividade/Projeto: 2007
Natureza da Despesa – NAD: 33903990
Recurso: 1500

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1- O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

5.2- A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 - O objeto do contrato não será executado nas dependências do **CONTRATANTE**.

5.4 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

6.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.

6.2 - Os arquivos originais serão guardados pela **PROCERGS** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação. Período em que o **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos ou reclamar eventuais incorreções na publicação. Passado esse prazo, os arquivos serão inutilizados pela **PROCERGS**, entendendo-se que a publicação foi correta e adequadamente realizada, para todos os fins de direito. A inutilização dos arquivos pela **PROCERGS** não gerará ao **CONTRATANTE** direito de reclamação, multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da emissão do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento das publicações executadas, considerando os valores discriminados na Tabela de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Preços, constante no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data-base de reajuste.

9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 - O valor do contrato será reajustado no mês base, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, relativa aos 12 meses anteriores, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês anterior ao mês do reajuste (o percentual de reajuste considera a variação de índices dos 12 meses anteriores à data-base de preços);

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês do IPCAn só que do ano anterior.

Por exemplo, se a data-base de um contrato for março/2023, em março/2024 ele será reajustado pela variação entre o número índice de fevereiro/2024 e o número índice de fevereiro/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

11.1 - Prestar os serviços na forma ajustada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

11.2 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados.

11.3 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

11.4 - Manter sigilo sobre as informações confiadas pelo **CONTRATANTE**.

11.5 - Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o **CONTRATANTE** e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento ajustado.

12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.

12.3 - Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.

12.4 - Comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (Help Desk), quando for constatado algum problema na prestação do serviço.

12.5 - Aceitar os termos e condições gerais de uso do Sistema DOE, através do credenciamento no Sistema.

12.6 - Responder, através de usuário designado pelo **CONTRATANTE**, pela veracidade e exatidão das informações prestadas no credenciamento.

12.7 - Responsabilizar-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no Sistema DOE, não cabendo à **PROCERGS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

12.8 - Responder pelo teor dos documentos enviados para publicação, não cabendo, à **PROCERGS**, responsabilização civil e/ou criminal por eventuais danos causados pelo conteúdo da publicação.

12.9 - Responsabilizar-se pelas ações do Sistema DOE pertinentes ao envio da matéria para publicação, bem como cancelamentos e reagendamentos, devendo acompanhar a situação das suas solicitações.

12.10- Responsabilizar-se, a cada, publicação, através de usuário designado o que segue:

a) Que é representante do **CONTRATANTE** e está devidamente autorizado a solicitar, em seu nome a publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar, em nome deste a publicação da matéria no **DOE-e**;

b) Garantir a veracidade e a exatidão das informações, responsabilizando-se pelo teor dos documentos enviados para publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar sua inserção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

na edição solicitada;

- c) Responsabilizar-se pelos custos gerados, na origem, pela transmissão dos arquivos, bem como pelos custos decorrentes da publicação;
- d) Informar a data de publicação da matéria no **DOE-e**;
- e) Respeitar as especificações dos padrões de formatação estabelecidas pela **PROCERGS**, a cada envio de arquivos;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade da edição da matéria enviada e pela compatibilidade do arquivo, pois delas depende a formatação final da publicação;
- g) Responsabilizar-se pelo conteúdo da matéria ou pela má utilização do Sistema DOE, eximindo a **PROCERGS** por qualquer responsabilidade civil e/ou criminal.

12.11- Responsabilizar-se pela ciência e concordância aos Termos e Condições Gerais de Uso do Sistema DOE e de Aceite de Publicação.

12.12- Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do Sistema DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Das Infrações Administrativas

13.1.1 - A **PROCERGS** comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

13.1.1.1- der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3- der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando a **PROCERGS**:

13.1.1.4.1- deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.1.1.4.2- deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.1.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.1.6- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

13.1.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

13.2 - Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

13.2.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma de procedimento, NP nº 06, versão 07 da CAGE, as seguintes sanções:

13.2.2.1 - advertência, para a infração prevista no **subitem 13.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2 - multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1- compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos **subitens 13.1.1.1. a 13.1.1.8**;

13.2.2.2.2- moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.1 - Da Aplicação das Sanções

13.3.1-As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2- A aplicação de sanções não exime a **PROCERGS** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1 - O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao **CONTRATANTE** provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3- A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.3.4- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5- O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6- As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

13.3.7- Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.3.9- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - Considerando a natureza do objeto ora contratado, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

14.2- O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

- a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos, em especial no que concerne aos dados pessoais sensíveis;
- b) tratar os dados pessoais acessíveis no âmbito desse contrato de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados abstendo-se de todo e qualquer tipo de tratamento avesso à essa finalidade, salvo casos previstos em lei;
- c) envidar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade), protegendo-os contra a perda ou destruição, acidental ou ilícita, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- d) caso ocorra um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, que configure risco ou dano relevante aos titulares de dados, a **PROCERGS** (agente operador) notificará o **CONTRATANTE** (agente Controlador) no prazo máximo de 40h (quarenta horas) após ter ciência do mesmo;
- e) dar ciência ao **CONTRATANTE** sobre o uso de sub-operadores no âmbito desse Contrato, bem como garantir a submissão do sub-operador às mesmas obrigações da **PROCERGS** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- f) o **CONTRATANTE** não exigir da **PROCERGS** tratamento de dados pessoais em desacordo com a LGPD.

14.3- Para o fiel cumprimento deste Contrato, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:

- a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º ou 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da mesma lei;
- b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, o agente **CONTROLADOR** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

14.4- **CONTRATANTE** e **PROCERGS** comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados no âmbito desse Contrato, a: (i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste Contrato; (ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.

14.5- A **PROCERGS** deve garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados preferencialmente em território nacional, salvo exceções de comum acordo com o **CONTRATANTE**.

14.6- A **PROCERGS** deve se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros.

14.7- A **PROCERGS** implementa diversos controles de segurança de forma a garantir que a execução do objeto da contratação esteja adequada à LGPD, permitindo inclusive auditorias solicitadas pelo **CONTRATANTE** que deverão ser acordadas com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

14.8- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar soluções de outros agentes operadores, os quais tenha relação contratual, e que precisam eventualmente ser embarcadas aos sistemas da **PROCERGS**, a exemplo, mas não se restringindo, aos *chatbots* de terceiros. Em se identificando violações de dados pessoais oriundos do tratamento dessas soluções, os agentes responderão por possíveis danos a terceiros, nos limites das suas responsabilidades, após apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

15.1 - O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à **PROCERGS** o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **PROCERGS** nas hipóteses do art. 137, § 2º, com as consequências previstas no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) apuração de indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

16.1 - É vedado à **PROCERGS**:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 - A **PROCERGS** não se responsabiliza pelo conteúdo da matéria a ser publicada, tampouco por falhas, incorreções ou erros eventualmente praticados pelo **CONTRATANTE**.

19.2 - Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.3 - No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **PROCERGS** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

19.4 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

19.5 - Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

19.6 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

19.7 - O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.8 - Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem justas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Engenho Velho - RS, 31 de janeiro de 2024.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal de Engenho Velho

Representante da **PROCERGS**

Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

DOE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TABELA DE PREÇOS		
Tabela: LB-DOE-01/2024-12/2024 (R.ZERO)		Vigência 01/01/202 - 31/12/2024
Grupo: 01 - PUBLICAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
DOE.01.102021	Publicações no mês (por cm)	R\$ 107,45

* * * * *